Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2577, de 28 de março de 2007.

"Dispõe sobre o Processo Seletivo Público para Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as condições de realização do processo seletivo público, contratação, remuneração, direitos e deveres dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates a Endemia – ACE, no âmbito do Município de Itabirito, nos termos da Emenda Constitucional 51/06 e Lei 11.350/06.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição do número de vagas para a realização do processo seletivo público visando à contratação de agentes - ACS e ACE.

Art. 3º - O processo seletivo público será de provas ou provas e títulos, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - A remuneração mensal a ser paga aos agentes, bem como os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os agentes farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º - A vinculação dos agentes com a Administração Municipal de Itabirito, após a aprovação no processo seletivo público, se dará mediante assinatura do competente termo de designação para exercício da função pública.

Parágrafo Único - O regime jurídico dos agentes é o estatutário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itabirito, no que couber e for aplicável.

Art. 7º - A Administração poderá rescindir unilateralmente o vínculo com os agentes, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

I – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

III – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§1º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não mais residir na área da comunidade em quer atuar, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º - A rescisão dar-se-á automaticamente quando expirar o prazo ou cessar o motivo de contratação, ou ainda a pedido do servidor, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§3º - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no Art. 4º e as verbas do art. 5º desta lei.

Art. 8º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos agentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - Antes da realização do processo seletivo público, cabe à Secretaria Municipal de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referido no parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional 51/06, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10 - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2007, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei Municipal nº 2484, de 15 de março de 2006, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de março de 2007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

ANEXO I

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

ATIVIDADES	Requisitos/Exigências	Remuneração Mensal (R$)	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde do PSF	- Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital; - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; - haver concluído o ensino fundamental	496,51	40 horas semanais

AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS - ACE

ATIVIDADES	Requisitos/Exigências	Remuneração Mensal (R$)	Carga Horária
Agentes de Combates às Endemias	- Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; - Haver concluído o ensino fundamental	496,51	40 horas semanais

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412